



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00174

Câmara

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2851, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

"Altera a Lei nº 2.028, de 21 de junho de 1988, na forma que menciona".

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida aos ex-Prefeitos deste Município, que cumpriram seus mandatos e que foram eleitos para o cargo de Prefeito, pensão mensal e vitalícia de 10 (dez) salários mínimos, desde que:

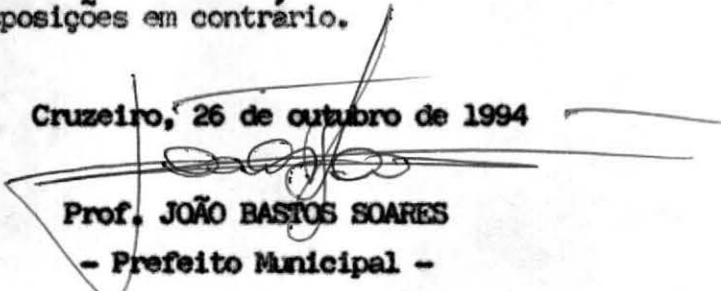
a - contem com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

b - não percebam rendimentos superiores a 10 (dez) salários mínimos mensais;


Parágrafo único - Quando o ex-Prefeito perceber rendimento mensal inferior a 10 (dez) salários mínimos, a Prefeitura Municipal pagará a diferença, até que se complete o valor de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 26 de outubro de 1994


Prof. **JOÃO BASTOS SOARES**
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 26 de outubro de 1994.


SALMA LUZIA DE SOUZA
-Assessora-

*12098/1994
3090*